



Aditivo II ao 1º Convênio para Reembolso de Despesas em Saúde (geral) celebrado entre o Município de Canápolis e a Santa Casa de Misericórdia de Canápolis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

- 1.1. **CONCEDENTE** – O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 19 de Março, nº 304 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.457.200/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ENIVANDER ALVES DE MORAIS**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 724.060.706-20, residente e domiciliado nesta cidade.
- 1.2. **CONVENENTE** – A empresa SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CANÁPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito, com sede na Rua 10, n.º 874 – Centro, na cidade de Canápolis/MG – CEP 38.380-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 19.213.826/0001-67, neste ato representado pela Provedora **Liliane Faria de Moura**, brasileira, portadora da cédula de identidade MG 10.626.908 SSP/MG e CPF 036.209.966-95, residente e domiciliada na Rua 11 (onze), n.º 634, Bairro Bela Vista, CEP: 38.380-000, na cidade de Canápolis/MG.
- 1.3. **FUNDAMENTO** – O presente CONVÊNIO fundamenta-se no art. 199, §1º da Constituição Federal c/c art. 84, par. único, II da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente instrumento a alteração ao 1º Convênio firmado em 10/05/2023 no tocante ao prazo e aos respectivos valores - ADITIVO II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

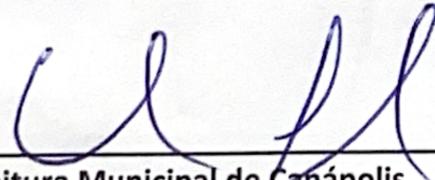
- 3.1. Mediante a assinatura e publicação do presente Termo Aditivo II a PREFEITURA MUNICIPAL se compromete a repassar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CANÁPOLIS até a data limite de prorrogação do convênio no ano de 2025, qual seja **31/12/2025**, o valor de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, e Dotação Orçamentária **02.07.02-10.302.0006.2034.3.3.90.39.00-1.600. Ficha 199**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

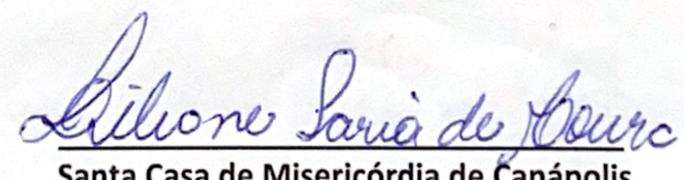
- 4.1. As demais disposições constantes no 1º CONVÊNIO PARA REEMBOLSO DE DESPESAS EM SAÚDE permanecem inalteradas.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Canápolis, 10 de janeiro de 2.025.



Prefeitura Municipal de Canápolis
Enivander Alves de Moraes
Prefeito Municipal
CONCEDENTE



Santa Casa de Misericórdia de Canápolis
Liliane Faria de Moura
CONVENENTE